



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira – 1001 –
Sala 02 – Bessa – CEP 58.037-603 –
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63

CNPJ 06.154.980/0001-63

CCF Construtora Campos Filho Ltda.

R. Norberto de C. Nogueira, 1001

Sala 02-Bessa-CEP 58037-603

João Pessoa-PB



À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ilmo Sr. Presidente João Franco da Costa Filho

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201/2020-4

OBJETO: Serviço de reforma e adequação as atividades do Núcleo de Atendimento Jurídico e Psicossocial a Criança e Adolescente – " Projeto Criança Futuro do Brasil e do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

CCF – CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.154.980/0001-63, com sede à Rua Norberto de Castro Nogueira – 1001 – sala 02, Bessa, João Pessoa-PB, vem, perante esta Comissão e seu Ilmo. Presidente, por intermédio do seu representante legal, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão administrativa da Comissão de Licitação que determinou a habilitação da empresa **MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ 14.977.470/0001-14 em desobediência à Lei 8.666/93 e às exigências editalícias, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.


CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Engº Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4

01 X



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira – 1001 –
Sala 02 – Bessa – CEP 58.037-603 –
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63

CNPJ 06.154.980/0001-63
CCF Construtora Campos Filho Ltda.
R. Norberto de C. Nogueira, 1001
Sala 02-Bessa-CEP 58037-603
João Pessoa-PB



2

I – DAS RAZÕES E MÉRITOS RECURSAIS

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de **Edital**, abriu procedimento licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2021**, tipo **menor preço global**, cujo objeto consiste em:

Constitui objeto da presente licitação: Serviço de reforma e adequação as atividades do Núcleo de Atendimento Jurídico e Psicossocial a Criança e Adolescente – "Projeto Criança Futuro do Brasil e do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Em 12 DE MARÇO DE 2021, foi aberta a sessão pública para julgamento da documentação relativa à habilitação, ocasião em que estas foram recebidas.

A Comissão de licitação procedeu à análise da documentação de todos os licitantes, e como é possível identificar na ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, apenas a empresa recorrente (CCF – CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA) e a empresa MINDELO CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA foram consideradas habilitadas.

Todavia, o respeitável corpo analisador da documentação, habilitou equivocadamente a empresa **MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pois esta última descumpriu várias exigências editalícias. Dessa forma, no presente certame, a recorrente foi a única empresa que apresentou a documentação livre de qualquer irregularidade. É dizer: a recorrente é a única candidata habilitada para prosseguir no certame.

Tempestivamente, a Recorrente apresenta as razões jurídicas que atraem a reforma da decisão administrativa que habilitou a empresa **MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**.


CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Eng. Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4

02 /



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63

CNPJ 06.154.980/0001-63
CCF Construtora Campos Filho Ltda.
R. Norberto de C. Nogueira, 1001
Sala 02-Bessa-CEP 58037-603
João Pessoa-PB



3

A EMPRESA MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 14.977.470/0001-14 deve ser declarada INABILITADA pelos seguintes motivos:

- 1) **Descumprimento do item 8.2.16 do EDITAL e consequentemente também pelo descumprimento do item 8.3.1.1 do referido EDITAL. Segue descrição dos itens abaixo:**

"O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:"

"8.2.16. Registro ou inscrição, em compatibilidade com o objeto do presente certame, do licitante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso, frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente, da região da sede do licitante."

"8.3.1 - A habilitação técnica far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1.1 - Prova de Inscrição ou registro da licitante individual ou das consociadas, se for o caso, e do(s) seu(s) responsável(eis) técnicos, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da sede da licitante, em vigor".

O item 8.2.16 do EDITAL é bastante claro quando exige o Registro ou inscrição do licitante **E SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente.

Conforme consta nas folhas de números 513 e 514 do processo em questão, páginas 55 e 56 da documentação apresentada pela empresa MINDELO, esta possui dois responsáveis técnicos perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, são eles: Profissional **Wilmar Farias Marques**, Registro 1601272383 e o Profissional **José Felinto Pinheiro Neto**, Registro 1604262664.

Porém, a empresa **MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** não apresentou a certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física, junto ao CREA, do profissional responsável técnico **Wilmar Farias Marques**, Registro 1601272383.

Além do mais, na folha 562 do processo em questão, página 104 da documentação da empresa MINDELO, esta cita o Engenheiro Civil **DORGIVAL ELUZÍARIO DOS SANTOS JÚNIOR** como seu responsável técnico para a execução do objeto desta licitação, porém também não apresentou a sua Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física junto ao CREA.


CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Eng. Arnau Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4

038



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63

CNPJ 06.154.980/0001-63
CCF Construtora Campos Filho Ltda.
R. Norberto de C. Nogueira, 1001
Sala 02-Bessa-CEP 58037-603
João Pessoa-PB



4

Nesse contexto, é valido destacar que, neste mesmo certame, a licitante MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI, foi inabilitada em razão de não ter apresentado o **Registro de Quitação de Pessoa Física de um de seus responsáveis técnicos**. Segue abaixo trecho da ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

"5) Empresa: MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI -

Análise CPL: Apresentou em sua Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica como responsáveis técnicos o Sr. Elias Vicente Pereira Neto e o Sr. Emmanuel Nazareno da Costa Lima, mas não apresentou Registro de Quitação de Pessoa Física do Sr. Emmanuel não cumprindo com 'o exigido no item 8.3.1.1. do Edital"

"- Conclusão: empresa INABILITADA."

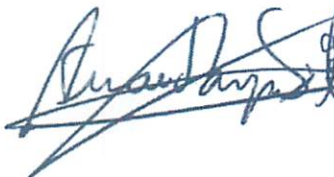
2) Descumprimento do item 8.3.2 do EDITAL. Segue descrição do item abaixo:

"8.3.2 - A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, dar-se-á através do ato constitutivo da empresa ou suas alterações, no caso dos profissionais serem sócios da mesma. Sendo contratados da licitante, a comprovação será através da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e reconhecido firma de ambas as partes."

A empresa MINDELO, na declaração do quadro de pessoal técnico, folha 562 do processo em questão, página 104 de sua documentação, cita o Engenheiro Civil **DORGIVAL ELUZIÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR** como seu responsável técnico para a execução do objeto desta licitação, porém, como o mesmo não é sócio da empresa, foi apresentado um Contrato de Prestação de Serviços entre ambos, instrumento, que, entretanto, não foi registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

O item 8.3.2 do EDITAL é bastante claro quando solicita o Contrato de Prestação de Serviços, **DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Como pode ser visto nas folhas 554 e 555 do processo em questão, páginas 96 e 97 da documentação da empresa MINDELO, o Contrato de Prestação de Serviços apresentado, apesar de possuir os reconhecimentos de firmas, não foi registrado em nenhum Cartório de Registro de Títulos e Documentos.


CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4

04 f



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira – 1001 –
Sala 02 – Bessa – CEP 58.037-603 –
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63

CNPJ 06.154.980/0001-63
CCF Construtora Campos Filho Ltda.
R. Norberto de C. Nogueira, 1001
Sala 02-Bessa-CEP 58037-603
João Pessoa-PB



5

3) Descumprimento do item 8.2.5 do EDITAL alínea C1. Segue descrição do item abaixo:

"8.2.5. O Balanço deverá ser apresentado de acordo com a Lei Federal nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e a Resolução CFC nº 1.255/09, com as seguintes demonstrações contábeis:"

"CI- Termo de Abertura e do Encerramento com a devida Chancela da Junta Comercial;"

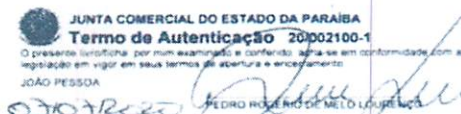
No caso em apreço, a empresa MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA apresentou o Termo de Abertura e do Encerramento sem a devida Chancela da Junta Comercial

Quanto ao ponto, é certo que a chancela da Junta Comercial no Termo de Abertura e encerramento pode ser feita de duas maneiras:

1ª) A empresa encaminha à Junta Comercial o seu Termo de Abertura e Encerramento, juntamente com o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (SPED), e após trâmites internos e pagamento de taxa, tal recibo é chancelado, conforme pode ser visto no RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (SPED) da empresa recorrente (anexo 01).

Apenas a título de exemplo, segue abaixo o cumprimento do respectivo requisito por parte da empresa recorrente. Veja-se a chancela da junta comercial constante no RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (SPED) / TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO da empresa CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA:

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Engº Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4

osf



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63

CNPJ 06.154.980/0001-63
CCF Construtora Campos Filho Ltda.
R. Norberto de C. Nogueira, 1001
Sala 02-Bessa-CEP 58037-603
João Pessoa-PB



6

No entanto, pode-se ver nas folhas 480 e 481 do processo em questão, páginas 22 e 23 da documentação apresentada pela empresa MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, que o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (SPED) / TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO não possui a chancela da junta comercial.

2ª) A empresa também pode, no ato do registro do balanço, juntamente com o mesmo, anexar o Termo de Abertura e Encerramento com o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (SPED) para que tudo seja registrado em conjunto, documentação, que, de igual forma, não foi apresentada pela empresa MINDELO.

A autenticação da informação acima pode ser verificada no site da <http://www.redesim.pb.gov.br/>. VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DO EMPREENDEDOR. Atos constitutivos. Em seguida, insere-se o código de verificação (12001798880) que consta no registro da última folha do balanço da empresa MINDELO.

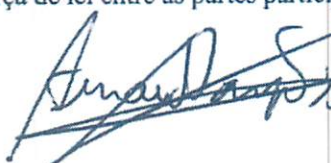
Seguindo este passo a passo, é possível ter acesso ao balanço da empresa MINDELO (anexo 02), que se encontra registrado na JUCEP/PB, constatando-se que, no balanço que está registrado, não consta o Termo de abertura e encerramento nem o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (SPED).

Conclui-se então, que o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (SPED) / TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO da empresa Mindelo não possui a chancela da Junta Comercial.

Caso ainda reste alguma dúvida sobre a falta do Registro (chancela) do TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO da empresa MINDELO perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, a recorrente solicita, à esta douta comissão, que seja realizada uma diligência, junto ao órgão competente (JUCEP PB), para a comprovação do fato.

Acrescente-se que, por relevante, a recorrente, em situação semelhante - licitação realizada pelo ÓRGÃO (CRMV - PB) - já foi inabilitada, antes das devidas providências, pelo mesmo motivo que ora se discute: ausência de Chancela da Junta Comercial, por isso apresento a respectiva ata e negativa de provimento ao recurso nos anexos 03 e 04.

É bem sabido e de conhecimento sedimentado no ordenamento pátrio que, nas licitações, o edital tem força de lei entre as partes participantes.


CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Eng. Arnau Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 180223054-4

06/



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63

CNPJ 06.154.980/0001-63
CCF Construtora Campos Filho Ltda.
R. Norberto de C. Nogueira, 1001
Sala 02-Bessa-CEP 58037-603
João Pessoa-PB



7

Ora, assim sendo, o edital deve ser observado e obedecido em sua integralidade, sob pena de haver violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à Lei de Licitações.

A propósito, quanto ao tema, destaca-se o teor dos arts. 3º e 41 da Lei 8.666/93, que regem a matéria e assim dispõem:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

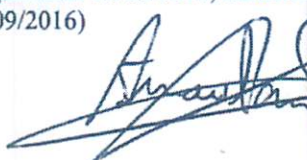
Nesse sentido, inclusive, é o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO - EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE CONTIDA NO EDITAL - DESCUMPRIMENTO - EMPRESA CONSIDERADA INABILITADA - LIMINAR DENEGADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É certo que nas licitações deve-se evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Nesta toada, a exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário não representa mero formalismo da comissão licitante, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado. Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital, devendo o licitante observá-lo para que possa ser regularmente habilitado.

(TJ-SC - AI: 105565 SC 2009.010556-5, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 11/02/2010, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Agravo de Instrumento n. , de Itapoá)

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGACÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório. Não provido.

(TJ-MG - AC: 10049140006955001 MG, Relator: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/0016, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/09/2016)


CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Eng. Aurélio Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4

07



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63

CNPJ 06.154.980/0001-63
CCF Construtora Campos Filho Ltda.
R. Norberto de C. Nogueira, 1001
Sala 02-Bessa-CEP 58037-603
João Pessoa-PB



8

Além da jurisprudência acima destacada, foram anexadas ao presente recurso decisões paradigmas que solidificam a pretensão recursal.

4) Descumprimento do item 8.2.5.2 do EDITAL e consequentemente também o descumprimento do item 8.2.5 alínea a.3. Segue descrição dos itens abaixo:

"8.2.5.2 - As Certidões que não expressarem o prazo de validade será considerado o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação."

"8.2.5 - a.3) Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante 10 deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;"

Conforme consta no CNPJ, DECLARAÇÃO DE EPP e DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO da empresa MINDELO, ou seja, nas folhas de números 461, 477 e 479 do processo em questão, páginas 02, 19 e 21 da documentação apresentada pela empresa, a mesma é considerada Empresa de Pequeno Porte.

Pelo item 8.2.5 - a.3 do Edital, as empresas de pequeno porte devem apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial. Apesar da empresa MINDELO ter apresentado tal certidão, folha 478 do processo e página 20 da documentação da mesma, a certidão foi apresentada com data de emissão de 16/10/2019 (emitida há mais de um ano antes da data da licitação).

Portanto, a empresa **MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** descumpriu o item 8.2.5.2 do Edital, pois apresentou uma certidão, que não expressa o prazo de validade, emitida há mais de 90 dias da data da licitação

Nesse desiderato, tem-se que a decisão administrativa que habilitou a empresa MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, mesmo sem esta atender as exigências do edital, VIOLA O EDITAL E OS ARTS. 3º e 41 DA LEI DE LICITAÇÕES, o que conduz à necessidade de imediata reforma da decisão recorrida e a consequente INABILITAÇÃO da empresa MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

CCF Construtora Campos Filho Ltda
Engº Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4

[Assinatura manuscrita] 08/



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63

CNPJ 06.154.980/0001-63
CCF Construtora Campos Filho Ltda.
R. Norberto de C. Nogueira, 1001
Sala 02-Bessa-CEP 58037-603
João Pessoa-PB



9

II - DOS REQUERIMENTOS.

Ante os fatos e fundamentos expostos, postula a Recorrente o recebimento e acolhimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** para que se proceda à reforma da Decisão Administrativa que habilitou a empresa MINDELO CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, diante das irregularidades em sua documentação, tornando-a assim inabilitada para prosseguir no certame.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 25 de março de 2021.


CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Eng. Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 180223054-4
C.P.F nº 979.311.364-20
CI nº 2.219.218-SSP/PB

CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

09/



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63



ANEXO 01

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (SPED) /
TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA EMPRESA CCF
CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA, QUE SE ENCONTRA NO PROCESSO,
COM A DEVIDA CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA

10 f


Eng. André Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4


Roberto Bezerra de Melo
Contrador-CRC-PB-003771/O-6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 25200416643 CNPJ 06.154.980/0001-63
NOME EMPRESARIAL CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Livro Diário

NATUREZA DO LIVRO

Livro Diário

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

A6.BB.EF.2B.DE.25.E7.91.89.BF.01.C3.5E.CB.EE.84.CB.10.A9.59

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/01/2019 a 31/12/2019

NÚMERO DO LIVRO

16

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	32498950400	ROBERTO BEZERRA DE MELO:32498950400	137813667926034086 0	18/02/2020 a 13/02/2021	Sim
Contador	32498950400	ROBERTO BEZERRA DE MELO:32498950400	137813667926034086 0	18/02/2020 a 13/02/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

A6.BB.EF.2B.DE.25.E7.91.89.BF.01.
C3.5E.CB.EE.84.CB.10.A9.59-8

Escrutação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/06/2020 às 09:41:35

BB.BE.10.33.1A.52.96.47
B7.83.3D.95.3E.8D.5B.2A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Termo de Autenticação 20/002100-1

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

JOÃO PESSOA

07/07/2020

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENÇO



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00441407207358654805-1
Data: 14/07/2020 16:14:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF36832-OV8E;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 06.154.980/0001-63
Número de Ordem do Livro: 16

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP
NIRE 25200416643
CNPJ 06.154.980/0001-63
Número de Ordem 16
Natureza do Livro Livro Diário
Município JOAO PESSOA
Data do arquivamento dos atos constitutivos 22/03/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital 6526



[Assinatura]
CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Eng. Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4

[Assinatura]
Roberto Bezerra de Melo
Contador-CRC-PB 003721/O-0
CREA 160223054-4

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 16
Quantidade total de linhas do arquivo digital 6526
Data de início 01/01/2019
Data de término 31/12/2019

[Assinatura]
CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Eng. Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4

[Assinatura]
Roberto Bezerra de Melo
Contador-CRC-PB 003721/O-0
CREA 160223054-4

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.BB.EF.2B.DE.25.E7.91.89.BF.01.C3.5E.CB.EE.84.CB.10.A9.59-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00441407207358654805-2
Data: 14/07/2020 16:14:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF36833-6XGW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo da Mota Cavalcanti
Tribunal

TJPB





CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
2Cet: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63



ANEXO 02

BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA MINDELO CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA QUE SE ENCONTRA REGISTRADO NA JUCEP/PB
OBTIDO ATRAVÉS DO SITE DA REDESIM

OBS.: O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA EMPRESA MINDELO NÃO FOI
REGISTRADO JUNTO COM O BALANÇO DA MESMA E NEM SEPARADAMENTE.

138

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS



MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP

NIRE: 25200570235

CNPJ: 14.977.470/0001-14

Aos 15 dias do mês de Abril de 2020, às 15:00 horas, com sede da sociedade, na Adolpho Ferreira Soares Filho, nº 169, Jardim Cidade Universitária João Pessoa-PB, CEP: 58.052-170.

PRESENÇA: Sócias representando a totalidade do capital social: a Sr. Danielle Mindelo de Souza Santos, sócia administradora e Sra Ellen Lourdes Mindelo de Souza, apenas sócia;

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, face à presença da totalidade dos sócios na forma prevista do capital social.

ORDEM DO DIA: Apreciar as contas da administradora, examinar o balanço patrimonial e o de resultado econômico de abertura com data de início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019.

DELIBERAÇÕES – após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os sócios trinta dias antes, postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições; A empresa declara expressamente que cumpriu todas as formalidades legais; **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se à presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todas as sócias:

Danielle Mindelo de Souza Santos

DANIELLE MINDELO DE SOUZA SANTOS

Sócia Administradora

Danielle Mindelo de Souza Santos

ELLEN LOURDES MINDELO DE SOUZA SANTOS

Sócia Menor (Assistida/Representada)

14 *f*

INDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP

NPJ: 14.977.678/0001-14

ENDEREÇO: RUA ADOLFO FERREIRA SOARES FILHO, 169, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 58052-170, JOÃO PESSOA - PB

IRE: 25280570235

Livro: 0008 Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL
 Demonstração Anual


Descrição Conta	2018		2019	
	Valor	A.E %	Valor	A.V %
CIRCULANTE	2.561.976,96	-1,12%	2.533.268,91	96,52%
DISPONÍVEL	259.772,06	9,44%	284.306,91	10,83%
BENS NUMERÁRIOS	259.755,65	-30,74%	179.897,88	6,85%
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	5,64	1851124%	104.409,03	3,98%
APLICAÇÃO DE LIQUIDEZ IMEDIATA	10,77	-100,00%	0,00	0,00%
CLIENTES	770.926,67	-9,74%	695.821,72	26,51%
DUPLICATAS A RECEBER	770.926,67	-79,73%	156.089,75	5,93%
OUTROS CRÉDITOS	226.394,71	-59,29%	92.157,01	3,51%
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	170.753,75	-100,00%	0,00	0,00%
TRIBUTOS A RECUPERAR	53.640,96	65,63%	92.157,01	3,51%
ESTOQUE	1.304.883,52	0,00%	1.304.883,52	49,72%
ESTOQUE OBRA	1.304.883,52	0,00%	1.304.883,52	49,72%
NÃO CIRCULANTE	119.870,54	-23,81%	91.331,53	3,48%
IMOBILIZADO	119.870,54	-23,81%	91.331,53	3,48%
BENS EM OPERAÇÃO	271.749,76	0,00%	271.749,76	10,35%
(-) DEPREC./AMORT./EXAUSTÃO ACUMULADA	151.879,22	18,79%	-180.418,23	-6,87%
TOTAL DO ATIVO	2.681.847,50	-2,13%	2.624.608,44	100,00%

) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

) As informações foram extraídas das folhas 0001 a 6795 do Livro Diário Digital nº 08, c/c. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil nº D.9C.FB.FB.DC 3B.90.69.CD.D4.62.0B.7F.44.6A.F2.C0.B3.8B.5D-5 em 27/04/2020

158

BALANÇO PATRIMONIAL
Demonstração Anual

PASSIVO

	2018		2019	
Descrição Conta	Valor	A.H %	Valor	A.V %
CIRCULANTE	225.837,92	-14,12%	193.940,31	7,39%
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2.612,69	0,00%	2.612,69	0,10%
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANC. NACIONAL	2.612,69	0,00%	2.612,69	0,10%
FORNECEDORES	64.925,68	-15,40%	54.925,68	2,09%
FORNECEDORES NACIONAIS	64.925,68	-15,40%	54.925,68	2,09%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.960,66	922,76%	50.735,71	1,93%
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.960,66	922,76%	50.735,71	1,93%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	28.308,52	24,25%	35.173,42	1,34%
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	12.108,09	0,80%	12.204,76	0,47%
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	16.200,43	41,78%	22.968,66	0,88%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	125.030,37	-39,62%	50.492,81	1,92%
ADANTAMENTO DE CLIENTES	111.774,98	-100,00%	0,00	0,00%
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL	13.255,39	280,92%	50.492,81	1,92%
NÃO CIRCULANTE	871.914,85	3,82%	905.206,89	34,49%
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	176.093,13	0,00%	176.093,13	6,71%
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	66.672,16	0,00%	66.672,16	2,54%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	109.420,97	30,43%	142.713,01	5,44%
RECEITAS DIFERIDAS	695.821,72	0,00%	695.821,72	26,51%
RECEITAS DIFERIDAS	695.821,72	0,00%	695.821,72	26,51%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.584.094,73	-3,70%	1.525.453,24	58,12%
CAPITAL SOCIAL	1.050.000,00	0,00%	1.050.000,00	40,01%
CAPITAL SUBSCRITO	1.050.000,00	0,00%	1.050.000,00	40,01%
RESERVAS DE LUCROS	534.094,73	0,07%	534.442,78	20,36%
AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00%	-58.989,54	-2,25%
TOTAL DO PASSIVO	2.681.847,50	-2,13%	2.634.600,44	100,00%

Danielle Miranda de S. Santos

Danielle Miranda de Sousa Santos
Administradora
CPF: 018.630.604-94

Antonio da Costa Pereira
Antonio da Costa Pereira
CRC: 1-PB-003006/O-5 - CONTADOR
CPF: 109.781.784-91

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas

As informações foram extraídas das folhas 0001 a 6795 do Livro Diário Digital nº 08, c/c. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil nº D.9C.FB.PB.DC.3B.90.69.CD.D4.62.0E.7F.44.6A.F2.C0.B3.8B.5D-5 em 27/04/2020

16

MINDELO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP

CNPJ: 14.977.478/0001-14

ENDEREÇO: RUA ADOLFO FERREIRA SOARES FILHO, 109 JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 59222-170, JOÃO PESSOA - PB

NIRE: 23100570235

Livro: 0008 Folha: 0003



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2018 a 31/12/2018	A.H %	Período de 01/01/2019 a 31/12/2019	A.V %
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	794.822,05	98,69	1.579.223,87	1,76
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	794.822,05	98,69	1.579.223,87	1,76
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-67.795,85	101,40	-136.602,77	-0,15
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	-67.795,85	101,40	-136.602,77	-0,15
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	-67.795,85	101,40	-136.602,77	-0,15
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	727.026,20	98,43	1.442.621,10	1,61
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-125.506,74	204,72	-382.442,47	-0,43
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-125.506,74	204,72	-382.442,47	-0,43
(=) LUCRO BRUTO	601.519,46	76,25	1.060.178,63	1,18
(=) PREJUÍZO BRUTO	0,00		0,00	0,00
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-165.276,82	-41,39	-96.874,13	-0,11
ADMINISTRATIVAS	-145.366,01	-47,68	-76.058,22	-0,08
DESPESAS COM PESSOAL	-33.693,90	-31,77	-16.251,74	-0,02
OCUPAÇÃO	-5.193,08	-100,00	0,00	0,00
DEPRECAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	-39.738,76	-35,73	-25.539,01	-0,03
UTILIDADES E SERVIÇOS	-7.178,52	-97,39	-187,13	0,00
DESPESAS COM VEÍCULOS	-732,15	-44,39	-407,14	0,00
DESPESAS GERAIS	-58.829,80	-47,86	-30.673,20	-0,03
DESPESAS FINANCEIRAS	-8.231,36	47,16	-12.113,47	-0,01
DESPESAS GERAIS	-8.231,36	47,16	-12.113,47	-0,01
DESPESAS TRIBUTARIAS	-11.678,85	-8,91	-10.637,83	-0,01
CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	-11.678,85	-8,91	-10.637,83	-0,01
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	436.242,64	128,82	963.304,50	1,07
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	16.317,30	0,00	16.317,30	0,02
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	16.317,30	-88,14	1.935,39	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	16.317,30	-88,14	1.935,39	0,00
RESULTADO ANTES DA CS E IR	452.560,94	112,86	963.304,50	1,07
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-22.530,92	101,86	-45.481,65	-0,05
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-9.387,94	130,20	-21.611,08	-0,02
(=) LUCRO/PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	420.641,68	1,13	896.211,77	56,75

Danielle Minidillo de S. Santos

Danielle Minidillo de Sousa Santos
Administradora
CPF: 010.630.604-94

[Assinatura]
Assinatura de Carlos Pereira
CRC: 1-PE-003036/O-5 - Contador
CPF: 109.781.784-91

A) Sob as penas da lei declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas
B) As informações foram extraídas das folhas 0001 a 0795 do Livro Diário Digital nº 08, c/c. Recibo de Entrega do Exercício Contábil nº
CD: IC.FR.PB.DC.3B.94.69.CD.D4.63.0E.7F.44.6A.F2.C9.B3.8B.5D-3 em 27/04/2020

17/

MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 14.977.170/0001-14

ENDEREÇO: RUA ADOLFO FERREIRA SOARES FILHO, 169, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 58052-170, JOÃO PESSOA - PB NIRE: 25200570235

Livro: 0008 Folha: 0004

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	Valores expressos em Reais (R\$)					Total
	Capital Social	Reservas de Lucros	Lucros do Exercício	Prejuízo Acumulado	Ajustes de Avaliação Patrimonial	
Saldo em 31/12/2018	1.050.000,00	534.094,73	0	0	0	1.584.094,73
Lucro Líquido do Exercício	0	0	896.211,77	0	0	896.211,77
Lucros e Dividendos Distribuídos	0	-895.863,72	0	0	0	-895.863,72
Integralização do Capital	0	0,00	0	0	0	0,00
Ajuste de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	-170.764,52	-170.764,52
Transf. de Reservas de Lucros	0	896.211,77	-896.211,77	0	111.774,98	111.774,98
Saldo em 31/12/2019	1.050.000,00	534.094,73	0,00	0,00	-58.989,54	1.525.453,24

Danielle mindelo de S. Santos

Danielle Mindelo de Souza Santos
Administradora
CPF: 010.630.604-94

Antonio da Cunha Pereira
Antonio da Cunha Pereira
CRC: 1-PB-003036/O-5 - Contador
CPF: 109.781.784-91

A) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas

B) As informações foram extraídas das linhas 0001 a 6795 do Livro Diário Digital nº 08, c/c. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil nº 0D.9C.FB.PB.DC.3B.90.69.CD.D4.62.0E.7F.44.6A.F2.C0.B3.8B.5D-5 em 27/04/2020



18/4

NOTAS EXPLICATIVAS

Empresa: MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP CNPJ: 14.977.470/0001-14

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP é uma sociedade limitada, com sede João Pessoa, Estado da Paraíba, Brasil, e tem como principais operações a atividade de Construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Serviços de Engenharia e Administração de Obras.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R\$).

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resoluções CFC nº 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Disponibilidades

Caixa e Equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa.

3.2 - Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis, deduzidos de provisão para cobrir eventuais perdas na sua realização.

3.3 - Tributos a Recuperar

Os valores registrados como impostos e contribuições a compensar referem-se a créditos de valores retidos na fonte.

3.4- Depreciação

A depreciação dos Ativos Imobilizados foram realizadas pelo método linear com base nas vidas úteis estimadas dos bens.

A) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas

B) As informações foram extraídas das folhas 0001 a 6795 do Livro Diário Digital nº 08, c/c. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil nº 0D.9C.FB.FB.DC.3B.9D.69.CD.D4.62.6E.7F.44.6A.F2.C0.B3.8B.5D-5 em 27/04/2020



19/

3.3- Receitas e Despesas

A MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício



Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Divisão do Capital Social

O capital social subscrito e integralizado é representado por 1.050.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.050.000,00

4.2 - Resultado do Exercício

O Lucro Líquido do período foi de R\$ 896.211,77

O Prejuízo Líquido do período foi de 0,00

1) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas

3) As informações foram extraídas das linhas 0001 a 6795 do Livro Diário Digital nº 06, c/c. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil nº 10.9C.FB.FB.DC.3B.90.69.CD.D4.62.0E.7F.44.6A.F2.C0.B3.8B.5D-5 em 27/04/2020

Danielle Mindele

Danielle Mindele de Souza Santos

Administrador

CPF: 010.630.604-94

Antonio da Cunha Pereira

ANTONIO DA CUNHA PEREIRA

CRC: 1-PB-003036/O-5 - Contador

CPF: 109.781.794-91

es f

Mindelo Construções e Incorporações Ltda- EPP
CNPJ 14.977.470/0001-14

ENDEREÇO: RUA ADOLFO FERRAZ SOARES VILBO, 165, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 88623-176, JOÃO PESSOA - PB
NIRE: 25200570235

Livro: 0008 Folha: 0008



Análise pelos Índices de Balanço em 31/12/2019

Nome valores	Expressão	Valores	Resultado
Líquidez corrente :	AC/PC	$\frac{2.533.268,91}{193.940,31}$	13,06
Líquidez Geral:	$\frac{AC + BLP}{PC + BLP}$	$\frac{2.533.268,91}{193.940,31 + 209.385,17}$	6,28
Composição de Endividamento:	$\frac{PC + PNC}{\text{ativo total}}$	$\frac{(193.940,31 + 905.206,89)}{2.624.600,44}$	0,42
Solvência Geral :	$\frac{\text{Ativo}}{PC + BLP}$	$\frac{2.624.600,44}{193.940,31 + 209.385,17}$	6,51
Liq. Recursos Próprios:	$\frac{AC - PC}{PL}$	$\frac{2.533.268,91 - 193.940,31}{1.525.453,24}$	1,53
Endividamento Total:	$\frac{PC + BLP}{\text{ativo total}}$	$\frac{193.940,31 + 209.385,17}{2.624.600,44}$	0,15

Liquidez Corrente - Determina quando a empresa dispõe de direitos realizáveis a curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

A Liquidez Geral - Determina quanto tenho de recursos de curto e longo prazos para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longos prazos.

A Composição de Endividamento (CE) nos indica quanto do capital de terceiros está alocado em compromissos de curto prazo e Longo Prazo.

A Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Liquidez de Recursos Próprios demonstra a capitalização líquida de curto prazo sobre o patrimônio líquido.

Endividamento Total nos indica quanto do capital de terceiros está alocado em compromissos de curto prazo.

Danielle Mindelo
 Danielle Mindelo de Sousa Santos
 Sócia Administradora
 CPF: 010.630.604-94

[Assinatura]
 Antonio da Costa Pereira
 Contador
 CRC 3.036/PB

A) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas

B) As informações foram extraídas das Habas 0001 a 6795 do Livro Diário Digital nº 08, ed. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil nº 00-9C-FB-DC-3B-90-69-CD-14-62-0E-7F-44-6A-FL-02-B3-8B-5D-5 em 27/04/2020



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2020 12:52 SOB N° 20203994337.
 PROTOCOLO: 203994337 DE 28/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001798880. NIRE: 25200570235.
 MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 07/05/2020
 www.redesim.pb.gov.br

228

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA

Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -

Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -

João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667

3 Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63



ANEXO 03

ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO CRMV-PB EM QUE A EMPRESA CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA FOI INABILITADA, À ÉPOCA, POR NÃO TER APRESENTADO A CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL NO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO

23/



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Praça Pedro Gondim, 127 - Torre - João Pessoa/PB - Cep: 58040-360 - Fone: 83.3222.7980



ATA DA SESSÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 313/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIAS DA PARAÍBA - CRMV/PB.

1 - DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, às 14:30h, na Sala de reunião do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA - CRMV-PB, situado na Praça Pedro Gondim, nº127 - Bairro Torre - João Pessoa - PB, reuniram-se os servidores -, Maria da Paz de França - Pregoeira/Presidente e Ivana Karla e Lucena, Elisiane Marques Moreira Borges - Equipe de Apoio - instituída pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2017, com a finalidade de proceder fases no processo licitatório, nos termos da Lei 8666/93, identificado como TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017, Processo Administrativo nº 313/2017, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba - CRMV-PB.

2 - DO CREDENCIAMENTO

Das empresas interessadas que retiraram o edital deste Pregão, comparecendo 02 (duas) empresas sendo as seguintes: F & J SOARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME inscrita sob o CNPJ nº 18.304.045/0001-15, representada pelo senhor Luciano Pereira Ferreira, portador do RG nº 2866103 SSP/PB e CPF nº 060.498.644-03, CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA inscrita sob CNPJ nº 06.154.980/0001-63, representada pelo senhor Arnaud Campos Filho portador do RG nº 2.219.218 SSP/PB e CPF nº 979.311.364-20, e CBA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscrita sob CNPJ nº 09.605.291/0001-16, esta última deixou os envelopes de acordo com o protocolo de nº 835 e 836 todos do ano corrente, não sendo representada por nenhum dos sócios nesta sessão. A Sra. Pregoeira, após credenciar os representantes das empresas participantes, recolheu os envelopes de habilitação e proposta.

3- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Encerrado o credenciamento das empresas em epígrafe, a Sra. Pregoeira iniciou a abertura dos envelopes de habilitação pelo qual obteve os seguintes resultados:

Empresas inabilitadas:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Praça Pedro Gondim, 127 - Torre - João Pessoa/PB - Cep: 58040-360 - Fone: 83.3222.7980

1-F & J SOARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME inscrita sob o CNPJ nº 18.304.045/0001-15, representada pelo senhor Luciano Pereira Ferreira, portador do RG nº 2866103 SSP/PB e CPF nº 060.498.644-03.

2-CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA inscrita sob CNPJ nº 06.154.980/0001-63, representada pelo senhor Arnaud Campos Filho portador do RG nº 2.219.218 SSP/PB e CPF nº 979.311.364-20.

3-CBA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscrita sob CNPJ nº 09.605.291/0001-16, neste caso, deixou a documentação de habilitação, credenciamento e proposta de valores aos encargos do Órgão Realizador do Certame, não sendo representada por nenhum dos sócios nesta sessão.

Pelos seguintes MOTIVOS:

1-F & J SOARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, foi inabilitada, deixou de apresentar de acordo com o edital no item 7.6 da qualificação econômica subitem 7.6.2- Relatório descritivo e demonstrativo do contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2-CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA, foi inabilitada, deixou de apresentar de acordo com o edital no item 7.6. da qualificação econômica subitem 7.6.1.1 - Termo de abertura e do encerramento com a devida chancela da junta comercial

3-CBA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, foi inabilitada, deixou de apresentar de acordo com o edital no item 7.6. da qualificação econômica subitem 7.6.1.1 Termo de abertura e do encerramento com a devida chancela da junta comercial.

4- DAS RAZÕES DE RECURSOS

A Pregoeiro questionou aos representantes das empresas licitantes presentes sobre a intenção de interpor recurso contra os atos praticados até o momento, respondendo os mesmos de forma positiva.

CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA, tem intenção de recurso no sentido de que não concorda com a inabilitação, devido envio via SPED do termo de encerramento e abertura e da escritura contábil, substituir a chancela da junta comercial, e também registra que a empresa CBA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, não atendeu a Resolução 1.418/12, não atendendo o subitem 7.6.1 do edital.

F & J SOARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, tem intenção de recurso tem intenção no sentido de que não concorda com a inabilitação, por entender que o item inabilitado encontra-se nas folhas 102, 103 e 104 da habilitação, inclusive com índices acima do previsto no edital.

259



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Praça Pedro Gondim, 127 – Torre – João Pessoa/PB – Cep: 58040-360 – Fone: 83.3222.7980

O prazo será conforme art. 109 da Lei de Licitações, ou seja 05 (cinco) dias úteis, findando dia 26 de setembro 2017, em horário de atendimento do CRMV-PB, da 12:00 as 18:00.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Foram abertas diligências na sessão pública em epígrafe, para sanar dúvidas em relação a qualificação técnica, no que se refere ao balanço patrimonial, ato contínuo foi chamado o Contador do CRMV-PB, o Sr. Francisco de Assis F. Macedo, o qual esclareceu que a inabilitação tinha procedência técnica.

Maria da Paz de França
Pregoeira

Ivana Karla Lima de Lucena
Equipe de Apoio

Elisiane Marques Moreira Borges
Equipe de Apoio

F & J SOARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ nº 18.304.045/0001-15
(Representante)

CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
CNPJ nº 06.154.980/0001-63
(Representante)

26



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
4Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63



ANEXO 04

NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO, FEITA PELO ÓRGÃO CRMV-PB,
EM DESFAVOR DA EMPRESA CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA

OBS.: A CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA IMPETROU RECURSO CONTRA SUA
INABILITAÇÃO, À ÉPOCA, POR NÃO TER APRESENTADO A CHANCELA DA JUNTA
COMERCIAL NO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO, PORÉM
TEVE O SEU RECURSO NEGADO

27/



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Tomada de Preço nº 001/2017

Processo Administrativo nº: 313/2017

Recorrente: CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto por licitante contra ato da Pregoeira do CRMV-PB no processo licitatório nº 313/2017, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução das reformas e ampliações do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba-CRMV-PB, conforme projeto básico anexo a este edital.

I-DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações.

a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado pela via formal, visto ser presencial, e no prazo legal consoante no edital.

b) Legitimidade: a empresa Recorrente participou da sessão pública apresentando credenciamento, documentação de habilitação e proposta. No provimento do recurso a recorrente informa que o recibo de entrega da Escrituração Contábil, emitido via SPED e equivalente e substitui a autenticação (chancela) da Junta Comercial, no termo de abertura e fechamento, podendo para tanto ter sido considerada habilitada.

II-DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumprida as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo recurso administrativo.

28/1
[Assinatura]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



II-DA ANÁLISE

Inicialmente, cabe ressaltar que o procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preço, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, isto posto, traz-se à análise, para maior elucidação dos fatos, as seguintes considerações, que refutam as argumentações elaboradas pela recorrente.

A empresa ataca, de maneira infundada, a decisão da Pregoeira em inabilitar sua documentação de habilitação, esta exigida no edital do processo licitatório, conforme item 7.6 subitem 7.6.1.1, que a recorrente deixou de apresentar, conforme abaixo:

7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

(...)

7.6.1.1. Termo de abertura e do encerramento com a devida Chancela da Junta Comercial;

A Recorrente informa que no Decreto 8.683/2016, dispensa a autenticação de livros contábeis digitais pela junta comercial, no entanto, o edital no subitem supracitado, tal seja, 7.6.1.1, exige que o termo de abertura e encerramento tenha a devida chancela da Junta Comercial, sendo esta prática, também corriqueira nas Juntas Comerciais, sem algum impedimento administrativo em fazê-lo.

Assim, portanto no que pese a este argumento, o art. 44 da Lei 8.666/93, in verbis, é claro quanto ao descumprimento das normas editalícias.

"Art.44. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso)

Portanto, deve esta Administração cumprir o edital de forma plena, conforme dispõe art. 3º da Lei 8.666/93, in verbis.

29 f
[Assinatura]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Assevera, ainda, que caso a Recorrente, não concordasse com o instrumento convocatório, o prazo para impugnações foi aberto de forma idônea, passado este, não se há mais de se discutir sobre alterações no edital, fase esta superada, conforme configura-se no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

“Art.44. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso “.

VI-DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, em referência aos fatos apresentados, e da análise realizada nas razões e tudo mais que

309



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

consta nos autos, opina à autoridade superior competente pela seguinte decisão a seguir.

Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA, porém, no mérito, NEGAR PROVIMENTO em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de demover esta Pregoeira da convicção do acerto da decisão que a inabilitou. Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste informativo.

João Pessoa-PB, 08 de Outubro de 2017

(Documento original assinado)

Maria da Paz de França

Presidente/Pregoeiro(a) Oficial CRMV-PB

51/A



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



RATIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À empresa CFF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA

Eu, Domingos Lugo Neto, Presidente desta Autarquia, ratifico o julgamento do recurso administrativo realizado por esta Presidente/Pregoeira.

João Pessoa, 10 de Outubro de 2017

Atenciosamente,

Méd. Vet. Domingos Fernandes Lugo Neto
CRMV-PB Nº 0793
Presidente

329

Praça Pedro Gondim, 127 - Torre - João Pessoa - PB
Caixa Postal 76 - CEP 58040-360
Fone/Fax: (83) 3222-7980
E-Mail: crmvpb@crmvpb.org.br